

BIOCIDA PARA POÇOS DE PETRÓLEO

Especificação

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. O Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma é o responsável pela adoção e aplicação dos seus itens.

CONTEC

Comissão de Normas
Técnicas

Requisito Técnico: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "dever", "ser", "exigir", "determinar" e outros verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada: Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "recomendar", "poder", "sugerir" e "aconselhar" (verbos de caráter não-impositivo). É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o seu aprimoramento, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, o item a ser revisado, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, de uso interno na Companhia, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

Apresentação

As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho - GTs (formados por especialistas da Companhia e das suas Subsidiárias), são comentadas pelos Representantes Locais (representantes das Unidades Industriais, Empreendimentos de Engenharia, Divisões Técnicas e Subsidiárias), são aprovadas pelas Subcomissões Autoras - SCs (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando os Órgãos da Companhia e as Subsidiárias) e aprovadas pelo Plenário da CONTEC (formado pelos representantes das Superintendências dos Órgãos da Companhia e das suas Subsidiárias, usuários das normas). Uma norma técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a norma PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as normas técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma fixa as condições específicas para a qualificação e aceitação de biocidas para fluido base água na exploração e produção de poços de petróleo (ver norma PETROBRAS [N-2701](#)).

1.2 As prescrições desta Norma se aplicam às normas elaboradas a partir da data de sua edição.

1.3 Esta Norma contém somente Requisitos Técnicos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados a seguir são citados no texto e contêm prescrições válidas para a presente Norma.

PETROBRAS N-2346	- Ficha de Informações de Segurança sobre Produto Químico;
PETROBRAS N-2462	- Detecção de Bactérias Redutoras de Sulfato;
PETROBRAS N-2463	- Contagem de Bactérias Redutoras de Sulfato;
PETROBRAS N-2464	- Meios de Cultura e Fluidos para Bactérias Redutoras de Sulfato;
PETROBRAS N-2701	- Ensaio de Biocida para Poços de Petróleo;
ABNT NBR 5426	- Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Embalagem

3.1.1 O biocida deve ser produto líquido acondicionado em bombonas plásticas ou de outro material resistente que ofereça segurança e impermeabilidade à umidade durante o transporte, armazenagem e manuseio, e ser dotado de fechamento que garanta a sua inviolabilidade.

3.1.2 Requisitos específicos devem constar do pedido de compra de produto.

3.1.3 É vedada a utilização de arame em qualquer parte da embalagem.

3.1.4 O conteúdo nominal de cada embalagem não deve ultrapassar a 20 L, atendendo requisitos ergonômicos.

3.1.5 Admite-se a tolerância de 1 % para o conteúdo líquido.